

Contrato: 009/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COMPARTILHADO, COM MOTORISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD - Lei 13709 portador da Carteira de Identidade sob o n° LGPD-Lei 13709 expedida pel(LGPD-Lei 13709 inscrito no CPF/MF: LGPD-Lei 13709 residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, sito à Avenida Professor Manoel de Abreu nº 851/504 - Maracanã, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, com sede na Estrada do Engenho Velho, nº 840, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Juríd<mark>icas so</mark>b o nº 10.813.667/0001-67, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, LGPD - Lei 13709 LGPD - LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709 portador da carteira de identidade na LGPD - Lei 13709 inscrito no CPF sob o na LGPD - Lei 13709 doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM firmar o presente CONTRATO, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de veículo com motorista, combustível, Tag de pedágio, com franquia de 3.300 km/mês/veículo, a fim de atender as necessidades das Unidades que compõem Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, geridas pelo CONTRATANTE por meio de Termo de Colaboração nº 012/2023, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.
  - 1.1.1. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo tipo Caminhão VUC e Fiorino, conforme especificações abaixo:



#### Caminhão VUC:

- Capacidade para transporte de no mínimo três toneladas de cargas.
- Ano de fabricação de 2018 em diante.

#### Fiorino:

- Capacidade para transporte de no mínimo 650 kg de cargas.
- Ano de fabricação de 2018 em diante.
- 1.1.2. A empresa deverá disponibilizar, diariamente os veículos abastecidos, com 1 motorista e ajudante, de 2ª feira a 6ª feira, nos finais de semana e feriados conforme solicitação da CONTRATANTE, por 8 horas entre o período das (período de funcionamento da Unidade), com uma hora de almoço.
- 1.1.3. Os veículos serão utilizados para transporte de materiais e/ou equipamentos para as Unidades de Saúde e retornando ao ponto de partida (Centro de Distribuição), com o Controle de Rodagem devidamente preenchido e serão compartilhados com outros projetos administrados pelo CONTRATANTE por força de instrumento contratual celebrado com o Município do Rio de Janeiro.
- 1.2. Fica estabelecido que as condições previstas no Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. Os serviços ora CONTRATADOS deverão ser prestados até o dia 05 de julho de 2025, a contar da data de assinatura do presente instrumento.
- Parágrafo Único O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **3.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 3.1.1 Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do CONTRATANTE e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.



- **3.1.2** Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- **3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- **3.1.4** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- **3.1.5** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- **3.1.6** Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.

## CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- **4.1.** Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:
- **4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- **4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- **4.1.4.** Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- **4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do CONTRATO, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a CONTRATADA a única responsável por eventuais infrações.



- 4.1.7. Manter o CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente CONTRATO, obrigando-se, ainda, a excepcionar o CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- **4.1.8.** Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- **4.1.9.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.
- Parágrafo Primeiro A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega.
- Parágrafo Segundo Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da CONTRATADA em face do CONTRATANTE, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da CONTRATANTE da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

## CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- **5.1.** Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:
- **5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.
- 5.1.2 Fornecer, em até 7 (sete) dias da assinatura do presente CONTRATO, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- **5.1.3** Repor, em até 02 (duas) horas, veículo com motorista, garantindo a cobertura no caso falta e/ou outro motivo que vier impedir a execução do objeto do contrato.
- 5.1.4 Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da CONTRATANTE.
- **5.1.5** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.



- **5.1.6** Disponibilizar materiais e/ou equipamentos necessários a execução dos serviços, uniformes, EPIs e insumos/materiais necessários à plena execução do **CONTRATO**.
- **5.1.7** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- **5.1.8** Garantir que o veículo objeto de locação tenham rastreadores.
- 5.1.9 Substituir os veículos assim que completarem 5 (cinco) anos de fabricação.
- **5.1.10** Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos objeto de locação, fornecendo mão de obra, materiais e insumos necessários para tanto.
- **5.1.11** Substituir, no prazo máximo de 48 horas, qualquer de seus colaboradores, em caso de solicitação do **CONTRATANTE.**
- **5.1.12**Realizar a limpeza e higienização dos veículos sempre que necessário ou em caso de solicitação do **CONTRATANTE**.
- 5.1.13 Responsabilizar-se por eventuais multas que sejam aplicadas nos veículos.
- **5.1.14**Contratar seguro para o veículo que será utilizado, com cobertura dos riscos de danos pessoais dos ocupantes, bem como responsabilidade perante terceiros em razão de acidentes, responsabilizando-se por eventual taxa ou franquia em caso de acionamento.
- **5.1.15**Garantir que os veículos e motoristas estejam disponíveis nos locais e horários designados pelo **CONTRATANTE** durante 10 horas diárias de segunda a sexta, totalizando 44h e 22 dias no mês.
- **5.1.16**Garantir que os motoristas estejam devidamente uniformizados durante a execução dos serviços.
- **5.1.17**Fornecer treinamento adequado aos profissionais responsáveis pela execução do **CONTRATO**.
- 5.1.18 Responsabilizar-se pelo combustível e pedágio dos veículos.
- **5.1.19** Apresentar a documentação dos veículos conforme exigido pelos órgãos de fiscalização.
- 5.1.20 Utilizar veículos com a propriedade comprovada, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, funcionamento e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.



## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 8.416,39 (oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), correspondente a 31,82% do valor dos custos dos veículos compartilhados, levando em consideração os valores unitários abaixo especificados:

VEÍCULO	JORNADA	VALOR UNITARIO MENSAL	
VUC	Seg a sexta	R\$16.950,00	
	8:00 às 17:00		
FIORINO	Seg a sexta	R\$9.500,00	
	8:00 às 17:00		

Parágrafo Único: No valor do CONTRATO estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

- **6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, o relatório de produtividade devidamente atestada pelo setor competente, além da documentação a seguir descrita:
- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com FGTS;
- e) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.
- f) Comprovante de recolhimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, especialmente da mão-de-obra que tiver sido disponibilizada nos locais do contrato).
- g) Escala de serviço, folha de ponto e comprovante de pagamento dos rendimentos devidos as profissionais alocados neste **CONTRATO**.
- 6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o



repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração da Rede de Atenção Psicossocial da Srecretária Municipal de Saúde (RAPS) ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a CONTRATADA decorrerão do Termo de Colaboração 012/2023 da Rede de Atenção Psicossocial da Srecretária Municipal de Saúde (RAPS), firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a CONTRATADA declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- **8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral das PARTES, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a outra PARTE direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelas PARTES a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o CONTRANTE.
- 9.4. O presente CONTRATO será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração nº 012/2023, da Rede de Atenção Psicossocial da Srecretária Municipal de Saúde (RAPS), firmado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro.



## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.1.3. Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo CONTRATANTE.
- **10.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- **10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.
- 10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.
- 10.6. O valor da multa que vier a ser aplicado será descontado imediatamente da garantia contratual fornecida pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1. As **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.2. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO:
  - 11.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
  - 11.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude,



- práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- **11.2.3.**Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.2.4.Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.
- 11.2.5. Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- **11.3.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este CONTRATO.
- 11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao CONTRATANTE e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- **12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2. Caso o CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- 13.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- **13.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 13.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.



- 13.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- **13.3** A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- **13.3.2** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
- 13.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025.

# **LGPD – Lei 13709**

**INSTITUTO GNOSIS** 

# **LGPD – Lei 13709**

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	
CPF:	CPF:	
ID:	ID:	



Contrato: 009/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COMPARTILHADOS COM MOTORISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, com sede na Estrada do Engenho Velho, nº 840, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.813.667/0001-67, doravante denominada CONTRATADA,

<u>Considerando</u> a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

**RESOLVEM** firmar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Rede de Atenção Psicossocial da Secretária Municipal de Saúde - RAPS, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do contrato de Locação de veículos compartilhado com motorista, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Rede de Atenção Psicossocial da Secretária Municipal de Saúde - RAPS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao PRAZO, que passará a vigorar com a seguinte redação:



#### CLÁUSULA 20 - PRAZO.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **05 de Julho de 2027**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, em caso de término do termo de colaboração entre o CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2<mark>025.</mark>

## **LGPD – Lei 13709**

**INSTITUTO GNOSIS** 

## **LGPD – Lei 13709**

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE

DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E

TRANSPORTE RODOVIARIO DE

PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL,

INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL

		A.	
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA		
CPF:	CPF:		
ID:	ID:		